CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_RUP_CPR21A005_ AQUISIÇÃO DE VIATURA TRANSFORMADA PARA LABORATÓRIO MÓVEL

Índice

CLÁUSULAS GERAIS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
CLÁUSULA 4ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS 4
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 4
CLÁUSULA 6ª VERIFICAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 7ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 5
CLÁUSULA 8ª ACEITAÇÃO DOS BENS 5
CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO 6
CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 6
CLÁUSULA 11ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 7
CLÁUSULA 12ª PREÇO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
CLÁUSULA 14ª RESPONSABILIDADES 9
CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS 9
CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR 10
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 11
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 11
CLÁUSULA 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 21ª FORO COMPETENTE 11
CLÁUSULA 22ª GESTOR DO CONTRATO 11
CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12
CLÁUSULAS ESPECIFICAS 12
CLÁUSULA 24ª CARACTERÍSTICAS GERAIS 12
CLÁUSULA 25ª CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS 12

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de uma viatura transformada para laboratório móvel para a Reitoria da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias e até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 8ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 3ª CONTRATO

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O presente caderno de encargos;
    d. As propostas adjudicadas;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Entrega do veículo em conformidade com a sua proposta e com as especificações técnicas do presente caderno de encargos;
b) Assegurar a garantia do bem objeto do contrato;
c) Assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato;
d) Prestar, presencialmente, no ato da entrega da viatura ao contraente público ou em data que este entenda mais conveniente, toda a formação técnica adequada à boa e integral utilização da mesma.

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
f) Não alterar as condições de fornecimento do veículo fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
g) Gerir toda a documentação relativa ao veículo, nomeadamente:
    - Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel e entrega de toda a documentação ao contraente público;
    - Elaboração, entrega e acompanhamento nas instituições competentes do processo de homologação e legalização da viatura;
h) Suportar os encargos e custos com:

- O transporte da viatura para o local de entrega;
- Os processos de gestão e obtenção da documentação indicada na alínea g);

CLÁUSULA 4ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. O bem objeto do contrato será entregue nas instalações do cocontratante e deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias após a data de assinatura do contrato.

2. A entrega física do veículo deverá ser acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

   a. A data de entrega;

   b. Identificação do cocontratante;

   c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;

   d. Número do compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

   e. Indicação do bem;

3. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

4. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

5. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

6. O cocontratante é responsável perante o Contraente Público, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

7. O cocontratante será responsável perante o contraente público pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 25º do presente caderno de encargos.

8. Com a entrega do veículo ocorre a transferência de posse e de propriedade do cocontratante para o contraente público, assim como do risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantias que incidem sobre o cocontratante.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª VERIFICAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Efetuada a entrega do bem, o contraente público, procede no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 25º do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.

2. Durante a fase de realização de testes o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 7ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

CLÁUSULA 8ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso não sejam detetados pelo contraente público quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, os mesmos serão tacitamente aceites, decorrido o prazo de 5 dias referidos na cláusula 9ª.

2. No caso previsto no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
    a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;
    b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;
    c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
    f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
    g. A mão-de-obra.
4. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.
6. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os

dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo Contraente Público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo Contraente Público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o Cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Contraente Público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA 11ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior **44.044,05 € (quarenta e quatro mil e quarenta e quatro euros e cinco cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os impostos e custos legalmente devidos, nomeadamente: I.S.V, Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SIGPU), Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) e despesas de transporte e legalização.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, mas não se limitando aos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e da compensação equitativa pela prática da cópia privada, conforme Lei 49/2015 de 05 de julho, se aplicável.

5. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6. Todas as marcas e modelos referidos nas tabelas do presente procedimento, são meramente indicativos e apenas servem como referência, devendo considerar-se como "Tipo ou equivalente".

CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Reitoria da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 14ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22ª GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Maria João Fonseca

Contactos do gestor do contrato: Email: mjfonseca@mhnc.up.pt; Telefone: 916504014

CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

CLÁUSULA 24ª CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. A especificação das características técnicas do equipamento não contém, por principio, a inclusão de informação, designações patenteadas ou registadas e/ou especificamente associadas a marcas registadas ou empresas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as designações a marcas ou proveniências de fabrico, que se encontrem no presente caderno de encargos, devem ser entendidas como indicativas do método, princípio ou qualidade.

3. Todos os equipamentos e materiais fornecidos devem ser novos e fabricados de acordo com os padrões de produção corrente do cocontratante.

CLÁUSULA 25ª CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

A viatura objeto do contrato a celebrar deve possuir as seguintes características de funcionamento e especificações técnicas mínimas:

1. **<u>Viatura:</u>**
    a. Cilindrada mínima: 2100 cc;
    b. Combustível: diesel;
    c. Potência mínima: 130 CV;
    d. Tração dianteira;
    e. Pintura opaca;
    f. 3ª Chave suplementar;
    g. Airbag passageiro;
    h. Faróis de nevoeiro dianteiros;
    i. Pack Cruise Control (Computador de bordo + Regulador de velocidade);
    j. Câmara + sistema de ajuda ao estacionamento traseiro;
    k. 6 velocidades;
    l. Ar condicionado manual;
    m. Filtro de pólen;
    n. Banco do condutor com regulação lombar;
    o. Autorrádio com Bluetooth® e USB;
    p. Sistema de navegação GPS Media Nav (com cartografia de Portugal, no mínimo);
    q. Sensor de pressão dos pneus;

r. Roda suplente;
s. Alarme de perímetro;
t. L3H3 - Tecto alto;
u. Consumo de combustível combinado – máx. 7.2 L/ 100 km;
v. Emissões de CO2: (NC) g / km.

2. <u>Elementos referentes à transformação para laboratório móvel:</u>

a. Revestimento interior de protecção KIT3 CPM - CPM12/CPM6.5/CPM12;
b. Estrado Contraplacado Marítimo 12mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30mm) e c/ acesso para amarras.
c. Laterais esquerda e direita, portas lateral e traseiras e sep. condutor em 6,5mm WISA castanho (A. max. 1,80 mt).
d. Cavas das rodas em 12 mm WISA WIRE antiderrapante.
e. Móvel a ser instalado no lado esquerdo
    i. em metal;
    ii. com lavatório;
    iii. dimensões aproximadas – C=2500 x P=310 x A=1685 mm
    iv. com blocos de móveis em metal com gavetas e armários diversos;
    v. no lavatório, armários para reservatórios de água limpa e suja;
    vi. com suporte para ferramentas diversas
    vii. com suporte para revistas/flyers
    viii. com 5 cabides;
f. Móvel a ser instalado no lado direito
    i. em metal;
    ii. com braço articulado para suporte de LCD (salvaguardando a estabilidade do equipamento);
    iii. dimensões aproximadas – C=1700 x P=410 x A=1685mm;
    iv. com blocos de móveis em metal com gavetas e armários diversos;
g. Extintor de 6kg com suporte;
h. Kit com quadro eléctrico 220V C/ 4 + 1 tomadas 220V + 2 réguas de luz fluorescente 220V:
i. disjuntor Geral, 4 tomadas int. + 1 ext. 220v, diferencial e cabo ligação à terra, 2 réguas luz fluorescente 12V - 20W.
j. Gerador com capacidade para 500W;
k. Sistema de segurança para evitar fecho acidental da porta lateral do veículo;
l. Toldo lateral de abertura manual;
m. Plano individual de homologação de viatura especial/oficina conforme normas do IMT (Custo realização do projecto / Custo apreciação projeto IMT / Custo alteração documento único pelo IMT / Custo agenciamento).
n. Caracterização exterior do equipamento móvel com imagem dedicada, através de decoração a vinil com impressão digital e laminação de proteção de laterais, traseira, e frente e tejadilho.

Todas as marcas e modelos referidos acima, são meramente indicativos e apenas servem como referência, devendo considerar-se como “Tipo ou equivalente”.